



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



ANO 49

SÃO PAULO – SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2004

NÚMERO 133

## GABINETE DA PREFEITA

### Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro  
E-MAIL:

LEI Nº 13.873, DE 15 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 429/03, do Vereador Gilberto Natalini - PSDB)

*Declara Cidades-Irmãs Tel Aviv e São Paulo, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas como Cidades-Irmãs as cidades de Tel Aviv e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social.

Art. 3º Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não ter sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;  
II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 5º A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

KJELD AAGAARD JAKOBSEN, Secretário Municipal de Relações Internacionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.874, DE 15 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 57/03, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

*Denomina Rua Racionalismo Cristão o logradouro público sem denominação, existente no prolongamento antes do início da Rua Alfredo Pujol, e que se inicia na Avenida Cruzeiro do Sul e termina na Rua Voluntários da Pátria, Bairro de Santana, no Distrito de Santana, Codlog 47.067-8.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Racionalismo Cristão o logradouro público sem denominação, existente no prolongamento antes do início da Rua Alfredo Pujol, conhecido por Rua Alfredo Pujol e que se inicia na Avenida Cruzeiro do Sul e termina na Rua Voluntários da Pátria, Bairro de Santana, no Distrito de Santana, Codlog 47.067-8.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.009, DE 15 DE JULHO DE 2004

*Regulamenta a Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que institui a Semana da Capoeira, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A Semana da Capoeira será realizada, anualmente, no período de 14 a 20 de novembro, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, de Cultura - SMC e de Educação - SME.

Art. 3º. A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada, anualmente, por comissão a ser constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início do evento, por portaria editada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º. A comissão de que trata o artigo 3º deste decreto será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- II - Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP;
- V - Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo;
- VI - outras entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira.

§ 1º. As entidades relacionadas nos incisos IV e V do "caput" deste artigo deverão encaminhar à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste decreto, o nome e a qualificação de seus representantes.

§ 2º. As entidades mencionadas no inciso VI do "caput" deste artigo, que pretenderem integrar a comissão referida nos artigos 3º e 4º, deverão encaminhar à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste decreto, requerimento devidamente acompanhado de cópia do estatuto social e da ata de eleição da diretoria, atualizada, bem como nome e qualificação de seu representante na comissão.

§ 3º. As personalidades referidas no inciso VI do "caput" deste artigo que se interessarem por compor a comissão deverão apresentar requerimento acompanhado de cópia dos respectivos documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como currículo destacando as atividades atuais.

§ 4º. A participação na comissão de que trata o "caput" deste artigo não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. A Comissão caberá propor:

- I - a organização anual da Semana da Capoeira;
  - II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana da Capoeira;
  - III - atividades de estímulo à promoção da prática da capoeira nos equipamentos públicos municipais das várias Secretarias;
  - IV - ações para a divulgação dos benefícios da prática da capoeira;
  - V - promoção de palestras e cursos de capoeira;
  - VI - organização do Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja competição final ocorrerá no dia 20 de novembro de cada ano.
- Art. 6º. As atividades da Semana da Capoeira deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º. O Executivo poderá realizar parcerias para o desenvolvimento das atividades da Semana da Capoeira.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JULIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.010, DE 15 DE JULHO DE 2004

*Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área do Ensino Fundamental,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Fantom, localizada na Avenida Fiorelli Pecciacco, nº 934, Distrito de Perus, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Perus.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.011, DE 15 DE JULHO DE 2004

*Revoga o Decreto nº 20.089, de 23 de agosto de 1984, que dispõe sobre permissão de uso de área municipal.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1981-0.003.932-1,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 20.089, de 23 de agosto de 1984, que dispõe sobre permissão de uso, à Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A., a título precário e oneroso, de área de propriedade municipal situada na Lapa.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.012, DE 15 DE JULHO DE 2004

*Regulamenta a Lei nº 13.720, de 9 de janeiro de 2004, que disciplina a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidas como "cyber-cafês" ou "lan houses", na Cidade de São Paulo.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. As empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidas como "cyber-cafês" ou "lan houses", estabelecidas no Município de São Paulo, deverão obedecer as disposições da Lei nº 13.720, de 9 de janeiro de 2004, e deste decreto.

Art. 2º. As empresas referidas no artigo 1º deste decreto deverão:

- I - estar inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, ficando sujeitas ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre suas atividades;
- II - obter a respectiva licença de funcionamento, atendendo às disposições da legislação pertinente;
- III - manter cadastro atualizado dos frequentadores menores de 18 (dezoito) anos, do qual constarão obrigatoriamente: nome do usuário, documento de identidade (número do Registro

Geral ou, na falta deste, a Certidão de Nascimento), data de nascimento, endereço, nome do responsável e telefone para contato, a ser disponibilizado ao agente fiscalizador sempre que for solicitado;

IV - manter, em local visível e de fácil acesso, lista de todos os serviços e jogos disponíveis no estabelecimento, com breve resumo e classificação etária conforme recomendação do Ministério de Justiça.

Art. 3º. Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas nos estabelecimentos referidos neste decreto.

§ 1º. Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, deverão ser criados ambientes isolados para fumantes, nos quais será proibida a entrada de menores de idade.

§ 2º. Os ambientes para fumantes deverão ser identificados por meio de placas indicativas, com dimensões não inferiores a 25cm (vinte e cinco centímetros) por 35cm (trinta e cinco centímetros), afixadas em local de ampla visibilidade e fácil identificação pelo público, contendo os seguintes dizeres, inscritos na cor preta sobre fundo amarelo: "ÁREA RESERVADA PARA FUMANTES. PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE IDADE".

Art. 4º. As empresas referidas no artigo 1º deste decreto não podem, em nenhuma hipótese, explorar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios, sendo, entretanto, permitida a realização de campeonatos em que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas pelo critério de classificação dos clientes, e não de rateio.

Art. 5º. O descumprimento dos dispositivos da Lei nº 13.720, de 2004, e deste decreto, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
II - multa em dobro, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de reincidência;

III - cassação da licença de funcionamento, quando constatada a prática de nova infração, após configurada a reincidência, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de qualquer nova infração dentro de período inferior a 30 (trinta) dias.  
Art. 6º. Os valores das multas previstas no "caput" do artigo 5º serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 7º. A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto e da Lei nº 13.720, de 2004, será do Corpo Fiscalizador das Subprefeituras, no âmbito das respectivas áreas de atuação.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.013, DE 15 DE JULHO DE 2004

*Regulamenta a Lei nº 13.833, de 27 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do Município de São Paulo.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.833, de 27 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área leste do Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os incentivos fiscais de que trata a Lei nº 13.833, de 2004, poderão ser concedidos pelas seguintes formas:

I - emissão, pelo Poder Público, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento (CID), proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor que realize qualquer modalidade de investimento;

II - isenção direta do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI - IV) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto do investimento.

Parágrafo único. Investimento, para os efeitos deste decreto, é toda despesa efetivamente comprovada com a geração e manutenção de empregos, implantação, expansão ou modernização de empresas ou de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços na área referida no § 1º do artigo 1º da Lei nº 13.833, de 2004, compreendendo:

- I - a aquisição de terrenos para implantação de atividade econômica por pessoa jurídica produtora do bem ou serviço ou empreendedor imobiliário, desde que o imóvel tenha como destinação o uso industrial, comercial ou de prestação de serviços;
- II - a execução de obras para implantação de atividade econômica por pessoa jurídica produtora do bem ou serviço ou empreendedor imobiliário, desde que a obra tenha como destinação o uso industrial, comercial ou de prestação de serviços;
- III - os melhoramentos em instalações incorporáveis ou intransferíveis aos imóveis, por meio de reforma e/ou modernização de

## SUMÁRIO

[www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm](http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm)

Secretarias .....	3
Indicadores Econômicos Municipais .....	3
Hosp. do Serv. Público Municipal .....	22
Instituto de Previdência Municipal .....	22
Serviço Funerário do Município .....	25
Servidores .....	26
Concursos .....	45
Editais .....	45
Licitações .....	68
Câmara Municipal .....	74
Tribunal de Contas .....	74

Esta edição é composta de 80 páginas.